

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 019 /87

Define e estabelece normas para duplo curso e dupla habilitação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, reunido em Sessão Plenária, aos 26 de junho de 1987, após ouvida a Câmara de Ensino de Graduação e tendo em vista a legislação vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O duplo curso resulta da autorização dada ao aluno regular de graduação para seguir mais de um curso na Universidade, além do que está vinculado, desde que satisfeitas concomitantemente as seguintes condições:

- I - estar registrado no ciclo profissional do curso a que está vinculado;
- II - haver obtido, pelo menos, 18 (dezoito) créditos entre disciplinas obrigatórias e optativas, do ciclo profissional do curso pretendido;
- III - existir vaga no curso pretendido.
- IV - atender os critérios específicos de seleção para o curso pretendido.

§ 1º - O número de vagas destinadas a duplo curso não poderá superar, em cada curso, 10% do número de vagas destinadas ao concurso vestibular.

§ 2º - As Congregações de Carreira fixarão, previamente, os critérios específicos de seleção e o número de vagas para os cursos.

§ 3º - A Diretoria de Assuntos Acadêmicos fará publicar Edital, contendo o número de vagas e os critérios específicos de seleção para cada curso.

Art. 2º - A dupla habilitação resulta de autorização dada ao aluno regular de graduação para seguir mais uma habilitação profissional de seu curso, além da que está vinculado, desde que satisfeitas concomitantemente as seguintes condições:

- I - estar registrado em ciclo profissional de curso com mais de uma habilitação;
- II - não estar a habilitação pretendida bloqueada ou desativada.

§ 1º - Não haverá restrições ao número de vagas para concessão de dupla habilitação.

Resolução  
019/87

§ 2º - A critério de cada Congregação de Carreira de Curso, a autorização para dupla habilitação poderá ser delegada ao Coordenador de Ensino de Graduação.

Art. 3º - Não será autorizado duplo curso ou dupla habilitação pleiteado por aluno regular que tenha ingressado em curso de graduação através das seguintes formas:

- a) como portador de Diploma de Curso Superior (DCS);
- b) como beneficiário de Convênio ou Acordo Cultural;
- c) como beneficiário de matrícula de cortesia diplomática; ou
- d) como beneficiário de duplo curso.

Art. 4º - O pedido de duplo curso ou de dupla habilitação, consubstanciado em formulário próprio a que o aluno juntará seu histórico escolar e exposição de motivos, será entregue na Secretaria das respectivas Unidades de Ensino.

Art. 5º - As Secretarias das Unidades de Ensino enviarão à Diretoria de Assuntos Acadêmicos os pedidos de duplo curso ou dupla habilitação, devidamente instruídos com o parecer da Congregação de Carreira.

Parágrafo Único - A Diretoria de Assuntos Acadêmicos divulgará os resultados em data estabelecida no Calendário Universitário.

Art. 6º - Da decisão denegatória do pedido de duplo curso ou dupla habilitação, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação, à Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - O recurso será interposto junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos, que o remeterá à instância competente.

Art. 7º - A autorização para duplo curso ou dupla habilitação, em qualquer hipótese, será dada apenas uma vez e implicará a exigência das adaptações curriculares necessárias.

Art. 8º - A Diretoria de Assuntos Acadêmicos conservará em seu poder os pedidos de duplo curso e dupla habilitação, até o período de solicitação seguinte, quando os mesmos poderão ser inutilizados.

Art. 9º - Os prazos para a realização destes eventos serão definidos pelo Decanato de Ensino de Graduação e estarão previstos em Calendário Universitário, devendo ser rigorosamente cumpridos por todos os envolvidos.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
GABINETE DO REITOR

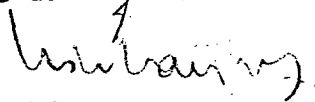
Resolução  
019/87  
bav. 3

03

Art. 10 - Caberá à Diretoria de Assuntos Acadêmicos definir e manter atualizadas as rotinas administrativas para acompanhamento destes eventos.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Instrução da Reitoria nº 007/75 e demais disposições em contrário.

Brasília, 01 de julho de 1987



Cristovam Buarque

Reitor

CC: GRE - VRT - DECANOS - INSTITUTOS/FACULDADES - DEPARTAMENTOS - SOC - DAA - ACS - SCA.